

**CÓDIGO DE ÉTICA E *COMPLIANCE***  
**DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA**  
**ARTHUR LAVIGNE ADVOGADOS ASSOCIADOS**

## I. Introdução

1.1 O escritório de advocacia *Arthur Lavigne Advogados Associados* implementa o presente Código de Ética e *Compliance* com o escopo de resguardar os valores éticos que devem nortear o exercício da advocacia por seus sócios, advogados associados e estagiários, bem como a conduta de seus empregados, funcionários e demais colaboradores.

1.2 O escritório de advocacia *Arthur Lavigne Advogados Associados* é um dos mais tradicionais e efetivos do país. Com atuação no âmbito do Direito Penal e Processual Penal, a banca detém reputação ilibada e reconhecida idoneidade em suas áreas de especialização.

1.3 Assim, o presente Código de Ética e *Compliance* tem por efeito formalizar o compromisso ético assumido desde a fundação desta sociedade de advogados e respeitado, continuamente, por seus integrantes. A consolidação e implementação do presente programa de integridade estruturado em políticas e procedimentos internos conferirá maior dinamismo ao escritório para prevenir e coibir quaisquer condutas ilícitas ou desvios éticos, em especial a corrupção.

1.4 O Código de Ética e *Compliance* do escritório de advocacia *Arthur Lavigne Advogados Associados* proclama a adesão incondicional aos princípios e valores éticos, adotando política institucional de estrita observância à moralidade corporativa e total respeito aos preceitos contidos na Lei nº 12.846/2013, assim como na Lei nº 8.906/1994 e no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

## II. Aplicabilidade

2.1 O presente Código de Ética e *Compliance* possui aplicação irrestrita a todos os integrantes do escritório de advocacia *Arthur Lavigne Advogados Associados*, sejam sócios, advogados associados, estagiários, empregados, funcionários ou colaboradores.

2.2 Ao se vincular ao escritório de advocacia *Arthur Lavigne Advogados Associados*, o sócio, advogado associado, estagiário, empregado, funcionário e/ou colaborador deverá firmar Termo de Compromisso, no qual declara conhecer o inteiro teor deste Código de Ética e *Compliance* e assume a obrigação formal de observar e cumprir integralmente com todos os seus preceitos.

### III. Princípios fundamentais

3.1 A *ética* constitui princípio cuja observância é elementar na atuação de todos aqueles que estejam vinculados ao escritório de advocacia *Arthur Lavigne Advogados Associados*. Os sócios, advogados associados e estagiários do escritório estão sujeitos às normas deontológicas previstas na Lei nº 8.906/1994 e nos demais atos normativos editados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Além disso, juntamente com os empregados, funcionários e colaboradores do escritório também devem zelar, dentre outras diretivas, pela:

- i) **Honestidade:** ser franco e leal com clientes acerca das estratégias jurídicas e suas consequências; manifestar-se com veracidade; repudiar e desencorajar quaisquer condutas ilegais ou antiéticas por parte de servidores públicos, fornecedores de produtos, prestadores de serviço;
- ii) **Integridade:** portar-se com dignidade e decoro; agir com retidão na concretização do ideal de Justiça; atuar com profissionalismo, respeito e cordialidade; honrar com probidade os compromissos assumidos; agir com temperança;
- iii) **Fidelidade:** ser firme e compromissado com suas convicções; honrar a confiança depositada pela sociedade no escritório, exercendo a advocacia criminal com lealdade e dedicação; empenhar-se na resolução dos interesses do cliente, independentemente dos interesses pessoais;

3.2 A *responsabilidade* é princípio que deve nortear a atuação de todos os integrantes do escritório de advocacia *Arthur Lavigne Advogados Associados*, tendo por conceitos estruturais basilares:

- i) **Excelência:** empregar o maior grau possível de conhecimento técnico e refinamento no patrocínio dos interesses do cliente; desenvolver com o máximo de esmero e disciplina as tarefas e rotinas profissionais; executar com presteza e eficiência os serviços jurídicos;
- ii) **Profissionalismo:** prezar pela abordagem personalizada e estratégica; prestar assistência jurídica com afinco e comprometimento; observar a capacidade de atendimento, considerando a complexidade da causa e a demanda do cliente; permanecer acessível ao cliente e respondê-lo com a maior brevidade possível sempre que for instado a se manifestar; atender às necessidade do cliente com primazia e celeridade;

- iii) Organização: prezar pela manutenção do ambiente de trabalho prazeroso, harmônico, afetuoso e produtivo; estimular o espírito de equipe; prestar auxílio e orientações sempre que possível, compartilhando o conhecimento técnico e estratégico, assim como a experiência profissional com toda a equipe de advogados e estagiários, indistintamente;

3.3 A *confidencialidade* compreende princípio fundamental a ser resguardado pelos integrantes do escritório de advocacia *Arthur Lavigne Advogados Associados*, devendo ser preservado o sigilo sobre quaisquer comunicações, documentos e informações acerca das causas patrocinadas pelo escritório, bem como a respeito dos clientes. A discrição e a confiabilidade devem reger o relacionamento interpessoal.

#### IV. Compromissos institucionais

4.1 Aos integrantes do escritório de advocacia *Arthur Lavigne Advogados Associados* cumpre a observância estrita e o respeito incondicional dos princípios fundamentais: ética, responsabilidade e confidencialidade.

4.2 É categoricamente vedado a qualquer integrante do escritório de advocacia *Arthur Lavigne Advogados Associados*:

- i) Concorrer, de qualquer forma, para a prática de corrupção, pública ou privada, assim como para a consecução de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira;
- ii) Oferecer e/ou doar presentes, brindes, hospitalidades, valores pecuniários ou benefícios de qualquer espécie a clientes, públicos ou privados, fornecedores, atuais ou em potencial, e agentes públicos em geral, assim definidos como qualquer pessoa que ocupe cargo ou função em órgãos ou entidades da Administração Pública, nacional ou estrangeira, direta ou indireta, ainda que de forma temporária, em todas as esferas;
- iii) Permitir que questões de ordem pessoal e conflitos internos interfiram de forma prejudicial ao patrocínio dos interesses do cliente;
- iv) Prometer ou assegurar a obtenção de resultado exitoso em decorrência da atuação profissional, porquanto a assistência jurídica constitui obrigação de meio;

- v) Divulgar para terceiros: comunicações, documentos e informações acerca das causas patrocinadas pelo escritório, bem como a respeito dos clientes, sem autorização; e
- vi) Adotar conduta discriminatória de qualquer natureza, bem como ofender ou promover qualquer espécie de assédio moral ou sexual;

4.3 Em caso de suspeita de violação aos preceitos estabelecidos no presente Código de Ética e *Compliance* é assegurado o envio de denúncia, com preservação da identidade do comunicante, na qual é recomendável conter, dentre outras informações: (i) breve relato dos fatos; (ii) nome dos envolvidos; (iii) data e hora do ocorrido; e (iv) local dos acontecimentos.

4.4 A denúncia de irregularidade pode ser encaminhada por qualquer pessoa através de um dos seguintes canais:

- i) E-mail [compliance@arthurlavigne.adv.br](mailto:compliance@arthurlavigne.adv.br); ou
- ii) Contato direto com qualquer integrante do Comitê de *Compliance* do escritório, seja por meio de relato presencial, via e-mail, mensagem de texto, ou contato telefônico, devendo ser facultado expressamente ao denunciante a possibilidade deste requerer anonimato.

## V. Comitê de *Compliance*

5.1 O Comitê de *Compliance* será composto por 3 (três) sócios(as), 1 (um/uma) estagiário(a) e 1 (um/uma) funcionário(a) do setor administrativo.

5.2 Os integrantes do Comitê de *Compliance* exercerão mandato não remunerado pelo período de 2 (dois) anos, sendo possível a recondução. A presidência do Comitê de *Compliance* será exercida por um(a) dos(as) sócios(as) que componham o referido Comitê.

5.3 Não existe subordinação do Comitê de *Compliance* aos sócios do escritório, independentemente do percentual de participação societária. Os membros do Comitê de *Compliance* gozam de independência e autonomia decisória, sendo vedado sofrerem sanção em decorrência do exercício de suas funções.

5.4 Não há distinção ou hierarquia no tocante aos votos proferidos pelos membros do Comitê de *Compliance*. As decisões do Comitê são soberanas e definitivas, insuscetíveis de reforma.

5.5 As reuniões do Comitê de *Compliance* ocorrerão semestralmente, também podendo haver reuniões extraordinárias sempre que for necessário decidir sobre questão urgente.

5.6 As atas das reuniões do Comitê de *Compliance* serão arquivadas em livro específico, cujo acesso será garantido a todos os integrantes do escritório *Arthur Lavigne Advogados Associados*.

5.7 São atribuições do Comitê de *Compliance*:

- i) Receber denúncias encaminhadas para o e-mail [compliance@arthurlavigne.adv.br](mailto:compliance@arthurlavigne.adv.br) ou diretamente para os seus membros;
- ii) Resguardar, de forma integral e permanente, o direito ao anonimato dos denunciantes ou à confidencialidade de suas identidades;
- iii) Instaurar procedimento interno de apuração das denúncias;
- iv) Promover a instrução do procedimento interno, assegurando ao acusado o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- v) Aplicar as sanções previstas neste Código de Ética e *Compliance* caso seja comprovada qualquer violação aos seus preceitos;
- vi) Comunicar atos de corrupção ou improbidade administrativa às autoridades públicas;
- vii) Promover treinamentos internos anuais sobre o programa de integridade do escritório de advocacia *Arthur Lavigne Advogados Associados*;
- viii) Prestar esclarecimentos em eventuais consultas sobre dúvidas acerca da interpretação do presente Código de Ética e *Compliance*;
- ix) Realizar auditoria (*due diligence*) para avaliação da reputação, idoneidade de terceiros e das práticas de combate à corrupção que observam.

- x) Monitorar o programa de integridade do escritório de advocacia *Arthur Lavigne Advogados Associados*, promovendo as alterações necessárias no Código de Ética e *Compliance*, de modo a garantir o seu aperfeiçoamento contínuo, bem como a sua efetividade e eficiência na repressão de atos ilegais ou antiéticos; e
- xi) Garantir a publicidade do presente Código de Ética e *Compliance*.

5.8 Em caso de impedimento ou afastamento, temporário ou permanente, de algum membro do Comitê de *Compliance*, será imediatamente designado novo integrante, que assumirá a vaga até o término do mandato respectivo.

## **VI. Sanções**

6.1 A critério do Comitê de *Compliance* do escritório de advocacia *Arthur Lavigne Advogados Associados*, constatado desvio aos preceitos contidos no presente Código de Ética e *Compliance*, poderão ser aplicadas, de acordo com a natureza do vínculo mantido com o escritório, as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Suspensão por até 30 (trinta) dias
- c) Rescisão contratual por falta grave
- d) Exclusão do quadro societário e
- e) Demissão por justa causa

6.2 As sanções aplicadas pelo Comitê de *Compliance* do escritório de advocacia *Arthur Lavigne Advogados Associados* serão devidamente registradas e arquivadas em livro, sem prejuízo de comunicação aos órgãos competentes para a adoção das medidas legais cabíveis para a responsabilização de seus agentes.

Rio de Janeiro, julho de 2019.

*ARTHUR LAVIGNE ADVOGADOS ASSOCIADOS*